



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 042/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ditar normas para regulamentação e adequação das estradas municipais e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica estabelecido uma faixa de domínio com 15,00 metros de cada lado da estrada, partindo do eixo central da mesma, para trabalhar a adequação e regularização das estradas.

Art. 2º)- O afastamento bem como a construção das cercas das propriedades ficam por conta do proprietário.

Parágrafo único - A remoção de árvores vicinais, tais como eucalipto, grevilha ou outras espécies, serão de responsabilidade do proprietário, bem como o reflorestamento dentro da faixa de domínio.

Art. 3º)- A construção de cercas ao longo das estradas, devem ficar 03 (três) metros da margem da estrada, após sua adequação.

Art. 4º)- Fica proibido colocar leiras de destoca na faixa de domínio, bem como galhada ou copa de árvores nas margens das estradas, ficando cada proprietário responsável de manter limpa a faixa de domínio.

Art. 5º)- Fica proibido tráfegar com arado e grades de arrasto ou outro qualquer implemento que venha danificar o leito das estradas municipais ou seu aterro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

Art. 6º)- Fica proibido usar o leito da estrada para manobras de máquinas com implementos agrícolas por ocasião de preparo do solo ou cultivo, que provoquem danos a adequação do leito e a sua conservação.

Parágrafo único - Será cobrado do proprietário que infringir este artigo o custo normal da obra, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º)- Não será permitida a construção de porteiros de qualquer natureza, nem mata-burros sobre o leito das estradas municipais.

Art. 8º)- As normas vigentes na presente Lei, são aplicáveis a todas as estradas municipais que constem do Mapa Rodoviário Municipal, bem como as que não constem, mas que foram construídas e são conservadas pelo Departamento de viação e obras do Município.

Art. 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.993.


ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal